

# **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

***Reabilitação Urbana***

***Regeneração Urbana da Rua Florindo Calhelha em Sabrosa***

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto do concurso**

O Concurso tem por objeto a execução dos trabalhos referidos na empreitada **“Regeneração Urbana da Rua Florindo Calhela em Sabrosa”**, no concelho de Sabrosa.

Procedimento de concurso público ao abrigo do art.º 19.º e 22.º do Código dos Contratos Públicos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante designado por CCP).

### **Artigo 2.º**

#### **Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante é o Município de Sabrosa, contribuinte nº 506 824 942, telefone 259937120, fax 259937129, com sede em Rua do Loreto – 5060-328 SABROSA, e-mail: geral@cm-sabrosa.pt, sítio: www.cm-sabrosa.pt.

### **Artigo 3.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Sabrosa, por despacho de 15 de fevereiro de 2017, nos termos do n.º 1, do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 4.º**

#### **Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

- 1- O presente procedimento, Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Sabrosa, para consulta dos interessados, até ao termo do prazo para apresentação das propostas, podendo ser consultados durante as horas de expediente (das 9:30h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h).
- 2- As peças do concurso estarão integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica - acinGov.

### **Artigo 5.º**

#### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

- 1- A entidade que preside ao concurso é a Câmara Municipal de Sabrosa, à qual deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4- Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados desse facto.

5- Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 6.º**

#### **Erros e omissões do Caderno de Encargos**

1- Até ao termo do quinto sexto do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2- Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3- A apresentação da lista referida no ponto 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no ponto 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4- As listas com identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – acinGov, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças de procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

5- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6- A decisão prevista no número anterior é publicitada em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquiridos serem imediatamente notificados do facto.

7- Nos documentos referidos na alínea b), do n.º 1, do art.º 57.º, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do disposto no n.º 5 do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

## **Regras de participação**

### **Artigo 7.º**

#### **Admissão de concorrentes**

- 1- Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º n.º 55.º do Código dos Contratos Públicos
- 2- Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:
  - a) Os titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC);
  - b) Os interessados nacionais de Estado signatário de acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.
- 3- O alvará de construção previsto no n.º anterior deve conter as seguintes autorizações:  
Empreiteiro de obras públicas com a 6.ª e 8.ª subcategorias da 2.ª categoria e 4.ª subcategoria da 4.ª categoria, de classes que cubram o valor dos respetivos trabalhos.

### **Artigo 8.º**

#### **Agrupamentos**

- 1- Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2- Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52.º e 53.º do Código dos Contratos Públicos - CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 3- A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.
- 4- Em caso de adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no Programa do Procedimento.

### **Artigo 9.º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

## **Proposta**

### **Artigo 10.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração elaborada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos – Anexo I.

b) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

1- Preço total com exclusão do IVA;

2- Nota Justificativa do Preço Proposto;

3- Prazo de execução;

4- Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

5- Plano de trabalhos (inclui programa de trabalhos, programa de mão-de-obra e programa de equipamento), nos termos do artigo n.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas catividades e especial relevo para as que forem críticas. A unidade de tempo deverá ser igual ou inferior a uma semana;

6- Plano de pagamentos;

7- Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra;

8- Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamento de empresas.

c) Elementos relativos a aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

1- Certificado de habilitação profissional emitido pela respetiva Ordem do Diretor Técnico da empreitada.

2- Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

2- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3- A declaração mencionada na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

4- Os documentos referidos no ponto 5 da alínea b) serão elaborados da seguinte forma:

#### **1º. Metodologia de Apresentação**

Por gráfico de barras, apresentando cálculo justificativo através dos rendimentos médios dos planos de mão-de-obra e equipamento.

#### **2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar**

Por capítulos e trabalhos mais significativos. (É fundamental que o plano de trabalhos esteja detalhado nas mesmas atividades consideradas no orçamento, mostre as interligações entre as diversas atividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado).

5- No documento a que se refere o ponto 7 da alínea b) o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

#### **Artigo 11.º**

##### **Apresentação de Propostas Variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

#### **Artigo 12.º**

##### **Modo de Apresentação das Propostas**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – acinGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 115.º.

#### **Artigo 13.º**

##### **Prazo de Apresentação das Propostas**

As Propostas podem ser apresentadas até às 23:30h, do 10.º dia após publicação do anúncio.

#### **Artigo 14.º**

##### **Prazo de Manutenção das Propostas**

O prazo de manutenção da validade das propostas é de 66 dias.

### **Júri do Procedimento**

#### **Artigo 15.º**

##### **Júri do Procedimento**

1- O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

2- Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas.

**Artigo 16.º**

**Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri de concurso, com competência delegada, para o efeito.

**Análise das propostas e adjudicação**

**Artigo 17.º**

**Critério de adjudicação da Proposta**

A adjudicação é efetuada segundo o critério do preço mais baixo.

**Artigo 18.º**

**Preço anormalmente baixo**

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3, do art.º 115.º, no n.º 2, do art.º 132.º e no n.º 3, do art.º 189.º do CCP, quando o preço base for fixado no caderno de Encargos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja:

- a) 40% ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras publicas;
- b) 50% ou mais inferior àquele, no caso de se tratar de um procedimento de formação de qualquer dos restantes contratos.

**Artigo 19.º**

**Notificação da decisão de adjudicação**

1- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 20.º;
- b) Prestar caução, nos termos do disposto do art.º 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**Habilitação**

**Artigo 20.º**

**Documentos de habilitação**

1- Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do art.º 55.º, do CCP.
- 2- Para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.
- 3- Para efeitos da verificação das habilitações referidas no ponto 4.3 o adjudicatário poderá apresentar alvarás de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual este se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 4- O adjudicatário ou um subcontratado nacional de estado signatário do Acordo sobre o espaço económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará mencionado nos dois números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos: No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo INCI, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- 5- A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito

#### **Artigo 21.º**

##### **Idioma dos documentos de habilitação**

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira

#### **Artigo 22.º**

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

- 1- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 20.º através da plataforma eletrónica acinGov ou no caso da mesma se encontrar indisponível através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.



## **Caução**

### **Artigo 23.º**

#### **Caução**

- 1- Nos termos do disposto nos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos, é exigida a prestação de caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.
- 2- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

### **Artigo 24.º**

#### **Modo de apresentação da caução**

- 1- A caução será prestada no prazo máximo de dez dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovada essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
- 3- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário

## **Celebração do contrato**

### **Artigo 25.º**

#### **Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com a exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

### **Artigo 26.º**

#### **Notificação da minuta do contrato**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do art.º 99.º do CCP.

### **Artigo 27.º**

#### **Outorga do contrato**

- 1- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto do número 1, do art.º 90.º do CCP;

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c), do n.º 2, do art.º 77.º do CCP.

2- O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

### **Artigo 28.º**

#### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa do Procedimento aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.

### **ANEXOS**

- ✓ Anexo I – Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo II – Documentos de Habilitação;
- ✓ Anexo III - Modelo da Proposta;

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - î) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ï) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - ïï) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - ïïï) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo III do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), o), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), ..... (data), ..... [assinatura (12)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA**

.....(denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente)....., depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato a concurso denominado “.....”, a que se refere o anúncio datado de .... de ..... de 2011, obriga-se a cumpri-lo integralmente, em conformidade com o Caderno de Encargos, pela quantia de .....€ (extenso), conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e da qual faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data